



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

www.ribeiraodosindios.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios

Quinta-feira, 30 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 223

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Administrativos	2
Decreto	2
Educação	5
Convocação	5
Poder Legislativo	6
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	6
Relatório de Gestão Fiscal	6
Atos Administrativos	8
Aviso de Dispensa de Licitação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão dos Índios, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão dos Índios poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraodosindios.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios
CNPJ 01.552.221/0001-35
Rua Eugênio Volpe, 250 - Centro
Telefone: (18) 3261-6104 | (18) 3261-6256
Site: www.ribeiraodosindios.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios

Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios
CNPJ 01.623.525/0001-46
Rua Eugênio Volpe, 250-A- Centro
Telefone: (18) 3261-6223
Site: www.cmri.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão dos Índios garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 30 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 223

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Decreto

DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2026. DE 28 DE JULHO DE 2026.

"COLOCA À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL SERVIDORES E DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto no Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965), especialmente em seu art. 135, § 2º;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.751/2026;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo Juízo da 117ª Zona Eleitoral de Santo Anastácio/SP, por meio do Ofício TRE-SP nº 34/2026;

DECRETA:

Art. 1º As dependências dos prédios dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino requisitados pela Justiça Eleitoral, para instalação das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativas nas Eleições Gerais de 2026, deverão ser colocadas à disposição da Justiça Eleitoral, observando-se o seguinte cronograma:

I - a disponibilização do prédio na sexta-feira anterior ao pleito ficará condicionada à necessidade do serviço eleitoral, conforme requisição da Justiça Eleitoral;

II - no dia 03 de outubro de 2026, para o primeiro turno, e no dia 24 de outubro de 2026, caso haja segundo turno, as unidades escolares deverão permanecer disponíveis para montagem das seções eleitorais, instalação da sinalização, afixação de cartazes, treinamento dos servidores, recepção das urnas eletrônicas, vistoria das instalações e demais providências necessárias ao regular funcionamento das eleições, responsabilizando-se, ainda, pela guarda das urnas eletrônicas até a assunção da segurança externa pelos órgãos competentes;

III - no dia 04 de outubro de 2026, primeiro turno, e no dia 25 de outubro de 2026, caso haja segundo turno, os estabelecimentos deverão estar abertos à Justiça Eleitoral a partir das 6h00, disponibilizando servidores para orientação e organização do fluxo de eleitores a partir das 7h00, até o encerramento dos trabalhos.

Art. 2º Os servidores administrativos, docentes, diretores e demais profissionais lotados nas unidades escolares requisitadas poderão ser convocados para prestar serviços à Justiça Eleitoral nos dias 03 e 04 de outubro de 2026 e, havendo segundo turno, nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, conforme necessidade do serviço.

Parágrafo único. A convocação será limitada ao quantitativo estritamente necessário, priorizando-se os servidores administrativos e evitando-se, sempre que possível, a convocação de docentes, de forma a não prejudicar o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Art. 3º Compete ao Diretor da unidade escolar requisitada:

I - receber os materiais encaminhados pela Justiça Eleitoral destinados à preparação das seções eleitorais;

II - receber e guardar as urnas eletrônicas e os demais materiais eleitorais entregues à unidade escolar, mediante recibo;

III - assegurar que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento às 6h00 nos dias da votação;

IV - designar servidor apto a prestar auxílio à Justiça Eleitoral durante os trabalhos;

V - providenciar a entrega do material e das urnas aos colaboradores indicados pela Justiça Eleitoral;

VI - promover o fechamento da unidade escolar somente após autorização da Justiça Eleitoral;

VII - assegurar a limpeza, organização, conservação e higienização dos ambientes utilizados antes e após o pleito;

VIII - dar ciência do presente Decreto a todos os servidores convocados.

Art. 4º Aos servidores municipais que prestarem serviços à Justiça Eleitoral, nos termos deste Decreto, fica assegurado o direito ao gozo de 02 (dois) dias de descanso compensatório para cada dia efetivamente trabalhado, mediante autorização da chefia imediata e observada a conveniência do serviço público.

Art. 5º A relação dos servidores convocados será publicada no Diário Oficial do Município, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 6º A comprovação da prestação de serviços será realizada mediante declaração expedida pela direção da unidade escolar.

Parágrafo único. Para os Diretores das unidades escolares, será aceita autodeclaração quanto ao comparecimento e exercício das atividades previstas neste Decreto, dispensada qualquer outra comprovação perante a Administração Municipal.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação adotará todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, prestando ampla colaboração à Justiça Eleitoral, inclusive mediante remanejamento de servidores, quando necessário.

Art. 8º Na hipótese de realização de eleições suplementares convocadas pela Justiça Eleitoral, as disposições deste Decreto poderão ser aplicadas às



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 30 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 223

Página 3 de 8

respectivas datas, mediante requisição da autoridade eleitoral competente.

Art. 9º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o responsável às medidas administrativas cabíveis, observado o devido processo legal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão dos Índios, 28 de julho de 2026.

Valdeci José Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 038/2026. DE 30 DE JULHO DE 2026.

“Institui a Comissão Gestora e a Equipe Técnica responsáveis pelo processo de elaboração do Plano Municipal de Educação - PME 2026-2036, e dá outras providências.”

VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do novo Plano Municipal de Educação - PME 2026-2036, em consonância com as diretrizes, objetivos, metas e estratégias da Lei Federal nº 15.388/2026, que institui o novo Plano Nacional de Educação - PNE;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, e na Lei Complementar nº 220, que institui o Sistema Nacional de Educação - SNE;

CONSIDERANDO os princípios da gestão democrática, da participação social, da transparência e do planejamento educacional permanente;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, coordenação, monitoramento e sistematização dos trabalhos técnicos e participativos destinados à elaboração do novo Plano Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação - PME 2026-2036, responsável pela coordenação, organização, acompanhamento e sistematização do processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação do Município de Ribeirão dos Índios - SP.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora:

I - coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação - PME 2026-2036;

II - planejar, acompanhar e organizar as etapas de

construção do PME;

III - coordenar a realização do diagnóstico da realidade educacional do Município, com base em dados, indicadores educacionais e financeiros oficiais;

IV - promover a articulação entre órgãos públicos, conselhos, instituições educacionais e sociedade civil organizada;

V - garantir a participação social no processo de construção do PME, mediante consultas públicas, audiências, reuniões e demais mecanismos participativos;

VI - sistematizar as contribuições oriundas dos processos participativos;

VII - propor diretrizes, objetivos, metas e estratégias em consonância com o Plano Nacional de Educação e demais normativas educacionais;

VIII - elaborar o documento-base do Plano Municipal de Educação, coordenando estudos e revisões até a versão final;

IX - elaborar a minuta do Projeto de Lei instituindo o Plano Municipal de Educação;

X - acompanhar os trâmites administrativos e legislativos relacionados ao PME;

XI - articular-se com o Fórum Municipal de Educação e demais instâncias de controle social;

XII - elaborar o cronograma de trabalho e garantir o cumprimento das etapas previstas;

XIII - apoiar os processos futuros de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º A Comissão Gestora será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos:

I - Secretaria Municipal de Educação;

Titular - Anderson Rodrigues Alves Cardoso

Suplente - Lucas Antônio Soares Volpe

II - Conselho Municipal de Educação - CME;

Titular - Valdemir da Silva

Suplente - Adriana Teixeira Menezes

III - Fórum Municipal de Educação - FME;

Titular: Marcia Cristina Puríssimo

Suplente: Tatiane Cristina Dias Machado

IV - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS/FUNDEB;

Titular: Luciano Muniz Cancian

Suplente: Julio Cesar de Andrade Zanfolin

V - Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

Titular: Aline Ferreira Lima Barros

Suplente: Adilson Ferreira da Silva

VI - Câmara Municipal;

Titular: Alex de Souza Fonseca

Suplente: Maria Ap. Moura dos Santos

VII - Diretores escolares;

Titular: Luciana Monteiro Lira Alves

Suplente: Marcia Kondo Higashi

VIII - Coordenadores pedagógicos;

Titular: Kelly Aparecida Volpe Cacheffo

Suplente: Luci Helena Sanches Ferreira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 30 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 223

Página 4 de 8

IX – Professores da rede pública municipal;
Titular: André Luiz Nochelli
Suplente: Natalha Defendi Zanfolin
X – Representantes da rede estadual de ensino;
Titular: Claudinei Manoel de Souza
Suplente: Cleide Aparecida Volpe Soares
XI – Representantes da Coordenadoria Municipal de Saúde.

Titular: Crislaine dos Santos
Suplente: Claudiney Silva de Almeida
XII – Profissionais da Educação Especial;
Titular: Jenifer Rabelo
Suplente: Márcia Helena Nochelli da Rocha

XIII – Representantes do Conselho Tutelar;
Titular: Luciângela Rocha da Silva Fonseca
Suplente: Ingrid Gabriela da Cruz

XIV – Representantes de pais ou responsáveis;
Titular: Ana Paula dos Santos
Suplente: Larissa Barros

XV – Sociedade civil organizada;
Titular: Juarez Amorim
Suplente: Roseli Meroti

§1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições ou segmentos.

§2º Os membros da Comissão Gestora serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A Comissão Gestora deverá elaborar plano de trabalho e cronograma de atividades contemplando:

- I – coleta de dados;
- II – diagnóstico educacional;
- III – consultas públicas e participação social;
- IV – elaboração das diretrizes, objetivos, metas e estratégias;
- V – sistematização do documento-base;
- VI – elaboração da minuta do Projeto de Lei;
- VII – encaminhamento ao Poder Legislativo.

Art. 5º A Comissão Gestora contará com o apoio de uma Equipe Técnica para a execução das atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º Compete à Equipe Técnica:

- I – realizar levantamento e coleta de dados educacionais, estatísticos, financeiros e administrativos;
- II – organizar e sistematizar os dados coletados em relatórios, planilhas e documentos técnicos;
- III – subsidiar tecnicamente a Comissão Gestora na elaboração do diagnóstico educacional do Município;
- IV – realizar estudos e análises relacionados:
 - a) à oferta educacional nos diferentes níveis e etapas de ensino;
 - b) aos indicadores de aprendizagem;
 - c) ao financiamento da educação;
 - d) à infraestrutura escolar;
 - e) à educação inclusiva;
 - f) à educação integral;
 - g) à educação digital;

h) valorização dos profissionais da educação;
i) demais áreas relacionadas aos temas do Plano Municipal de Educação.

V – auxiliar na elaboração do documento-base do Plano Municipal de Educação;

VI – apoiar tecnicamente a definição de diretrizes, objetivos, metas e estratégias;

VII – colaborar na sistematização das contribuições oriundas das consultas públicas e demais mecanismos participativos;

VIII – elaborar relatórios técnicos e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

IX – auxiliar a Comissão Gestora na construção da minuta do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único - Os membros da Equipe Técnica serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º O Departamento Municipal de Educação prestará apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento da Comissão Gestora e da Equipe Técnica.

Art. 8º As atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão Gestora e da Equipe Técnica serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 9º As atribuições da Comissão Gestora e Equipe Técnica encerrar-se-ão com a aprovação e publicação da Lei do Plano Municipal de Educação – PME 2026-2036.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão dos Índios, 30 de julho de 2026.

Valdeci José Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 30 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 223

Página 5 de 8

Educação

Convocação



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2026

ANDERSON RODRIGUES ALVES CARDOSO,
Coordenador do Departamento Municipal de Educação de
Ribeirão dos Índios, no uso de suas atribuições legais.

C
O
N
V
O
C

A, os docentes inscritos e classificados
no Processo Seletivo nº 001/2025 da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, Professor
PEB I, para a atribuição de 01 (uma) sala de aula no período noturno (EJA) – Educação de
Jovens e Adultos do Ensino Fundamental da EMEF “MARIA BENVENHO LENZONI”,
em substituição a Profª Silvana Cristina Zanfolim durante seu impedimento (Licença Premio)
no período de 30/07/2026 a 28/09/2026:

- Local da Atribuição: EMEF. “MARIA BENVENHO LENZONI”
- Dia: 03/08/2026 (Segunda - Feira)
- Horário: 09:00 horas

RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, 29 DE JULHO 2026.

ANDERSON RODRIGUES ALVES CARDOSO
RG: 45.468.878-7
Coord. Dep. De Educação

Anderson Rodrigues Alves Cardoso
RG: 45.468.878-7
Coordenador do Depto. de Educação



Quinta-feira, 30 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 223

Página 6 de 8

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JUL/2025 A JUN/2026

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	LIQUIDADAS													
	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026		
(a)													(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	72.310,96	64.868,91	60.529,54	63.784,70	66.639,77	94.137,41	72.514,42	64.533,22	73.685,00	86.480,27	61.132,20	67.876,31	848.492,71	0,00
Pessoal Ativo	72.310,96	64.868,91	60.529,54	63.784,70	66.639,77	94.137,41	72.514,42	64.533,22	73.685,00	86.480,27	61.132,20	67.876,31	848.492,71	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	63.662,05	56.652,42	52.669,33	55.875,12	59.141,74	77.173,74	60.272,87	52.752,65	59.781,20	72.055,39	49.959,74	55.119,34	715.115,59	0,00
Obrigações Patronais	8.648,91	8.216,49	7.860,21	7.909,58	7.498,03	16.963,67	12.241,55	11.780,57	13.903,80	14.424,88	11.172,46	12.756,97	133.377,12	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parêtera (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	72.310,96	64.868,91	60.529,54	63.784,70	66.639,77	94.137,41	72.514,42	64.533,22	73.685,00	86.480,27	61.132,20	67.876,31	848.492,71	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													31.828.909,92	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)													904.951,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)													0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)													203.520,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)													30.720.438,92	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III + III b)													848.492,71	2,76
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													1.843.226,34	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													1.751.065,02	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													1.658.903,71	5,40



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JUL/2025 A JUN/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)							Percentual					
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)							0,00					
DTP em 2021 (X) (%)							0,00					
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)							0,00					
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)							0,00					
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 30 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 223

Página 8 de 8

Atos Administrativos

Aviso de Dispensa de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal Ribeirão dos Índios/SP, torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra aberto no Setor de Compras o recebimento de propostas cujo o objeto é:

OBJETO: Constitui objeto da presente contratação a aquisição de equipamentos de informática, incluindo notebook, computadores desktop, monitores, HDs externos, nobreaks e impressora multifuncional laser monocromática corporativa, novos, de primeiro uso, destinados à renovação e ampliação do parque tecnológico da Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios/SP, visando proporcionar maior desempenho, segurança, continuidade dos serviços e eficiência no desenvolvimento das atividades administrativas, conforme especificações técnicas, quantidades e demais condições constantes deste Termo de Referência.

Informamos que estamos abertos ao recebimento de adicionais propostas dos eventuais interessados no período de 31/07/2026 a 04/08/2026 às 17:00 horas. As solicitações de documentos e envios de orçamentos poderão ser encaminhadas por meio eletrônico no site da Câmara Municipal e através do e-mail: camararib@stetnet.com.br. Será selecionada a proposta mais vantajosa – como mais relevante preço, do interessado que cumpra os requisitos de habilitação.

JOSÉ MARCOS APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal